



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

TRIBUNAL DO CIDADÃO

OBJETO: Denúncia (Chamado nº 515/2022), relacionada à má execução da obra da Praça Almerindo Santos Damacena, no Residencial Maria de Lourdes, no Bairro Recanto dos Pássaros, em Cuiabá, parte do objeto dos Contratos nºs 133/2019 e 303/2019, firmados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - atual Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB, do município de Cuiabá - MT e a empresa Cuattro Construtotra Eireli ME.



Equipe de auditoria

Marta Rita de Campos Souza - Auditor Público Externo

Nilson José da Silva - Auditor Público Externo

Cuiabá-MT
Outubro - 2023



SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO	1
II. CONTEXTUALIZAÇÃO	2
2.1. Da denúncia:	2
2.2. Da análise sumária da denúncia	4
2.2.1. Da análise dos documentos apresentado no Ofício 222/2022 - LIMPURB - Doc. 179505/2022	11
2.2.2. Da análise dos documentos apresentados nos Ofícios 642/2022 - LIMPURB - Doc. 276669/2022 - Control-P	16
2.2.3. Das medições e pagamentos informados por meio do Ofício 642/2022/LIMPURB - Doc. 276669/2022 - Control-P	22
III. ACHADOS DE AUDITORIA	32
3.1. ACHADO 1: Ausência de projeto básico da Praça Almerindo Santos Damacena, no Residencial Maria de Lourdes, no Bairro Recanto dos Pássaros, em Cuiabá - MT, parte do objeto das Tomadas de Preços nºs 01/2019 e 06/2019.	32
3.1.1. Situação encontrada	32
3.1.2. Critérios de auditoria	34
3.1.3. Evidências	34
3.1.4. Efeitos reais e potenciais	34
3.1.5. Responsáveis/qualificação	35
3.2. ACHADO 2: Execução da obra da Praça Almerindo Santos Damacena com vícios: erro no método construtivo, utilização de materiais inadequados e utilização de mão de obra não qualificada, conforme conclusão do Parecer Técnico assinado pelo Engenheiro Marcus Vinicius Santos Ramos - CREA MT 49465 e imagens fotográficas anexadas à denúncia.	35
3.2.1. Situação encontrada	35
3.2.2. Critérios de auditoria	35
3.2.3. Evidências	35
3.2.4. Efeitos reais e potenciais	36
3.2.5. Responsáveis/qualificação	36
3.3. ACHADO 3. Não remessa ao Tribunal das planilhas de medições do Contrato nº 303/2019 e das planilhas de medições nºs 15, 14, 7 e 13 do Contrato nº 133/2019, referentes à Obra Almerindo Santos Damacena.	36
3.3.1. Situação encontrada	36
3.3.2. Critérios de auditoria	37
3.3.3. Evidências	37
3.3.4. Efeitos reais e potenciais	37
3.3.5. Responsáveis/qualificação	37
3.4. ACHADO 4: Divergências entre informações e documentos enviados pelo Diretor Geral da LIMPURB e os constatados pela equipe técnica.	38
3.4.1. Situação encontrada	38
3.4.2. Critérios de auditoria	38
3.4.3. Evidências	38
3.4.4. Efeitos reais e potenciais	38
3.4.5. Responsáveis/qualificação	38
3.5. ACHADO 5: Inexistência de Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo de execução da Obra da Praça Almerindo Santos Damacena, referentes aos Contratos nºs 133/2019 e 303/2019.	39
3.5.1. Situação encontrada	39
3.5.2. Critérios de auditoria	39
3.5.3. Evidências	39
3.5.4. Efeitos reais e potenciais	40



3.5.5. Responsáveis/qualificação	40
3.6. ACHADO 6. Não aferição dos serviços executados, mediante termo circunstaciado, quanto à qualidade da execução obra da Praça Almerindo Santos Damacena, conforme normas contratuais.	40
3.6.1. Situação encontrada	40
3.6.2. Critérios de auditoria	41
3.6.3. Evidências	41
3.6.4. Efeitos reais e potenciais	41
3.6.5. Responsáveis/qualificação	41
3.7. ACHADO 7. Não adoção de providências pelos gestores, quanto aos defeitos da obra, dentro do prazo quinquenal da sua execução.	41
3.7.1. Situação encontrada	41
3.7.2. Critérios de auditoria	42
3.7.3. Evidências	42
3.7.4. Efeitos reais e potenciais	42
3.7.5. Responsáveis/qualificação	43
3.8. Não se constatou Portarias designando os fiscais e gestores dos Contratos, conforme determina a norma legal e Cláusulas 7 dos instrumentos.	43
3.8.1. Situação encontrada	43
3.8.2. Critérios de auditoria	43
3.8.3. Evidências	43
3.8.4. Efeitos reais e potenciais	44
3.8.5. Responsáveis/qualificação	44
IV. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	44





RELATÓRIO TÉCNICO PARA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA

PROCESSO Nº	11.667-0/2022
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECUNDÁRIO	EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA - LIMPURB
ASSUNTO	Denúncia (Chamado nº 515/2022) , relacionada à má execução da obra da Praça Almerindo Santos Damacena, no Residencial Maria de Lourdes, no Bairro Recanto dos Pássaros, em Cuiabá - MT
GESTORES	Emanuel Pinheiro - Prefeito Municipal Valdir Leite Cardoso - Diretor Geral da LIMPURB José Roberto Stopa - Secretário Municipal de Serviços Urbanos
RELATOR	Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
EQUIPE TÉCNICA	Marta Rita de Campos Souza - Auditora Público Externo Nilson José da Silva - Auditor Público Externo
ORDEM DE SERVIÇO Nº	2334/2023

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de **Relatório Técnico para Manifestação Prévias**, instituído por meio da Resolução Normativa nº 17/2020 - TP, nos autos de Denúncia formulada à Ouvidoria Geral do Tribunal de Contas, por meio do Chamado 515/2022, onde o denunciante informa sobre possíveis irregularidades na execução da obra da Praça Almerindo Santos Damacena¹, no Residencial Maria de Lourdes, no Bairro Recanto dos Pássaros, em Cuiabá - MT.

De acordo com o artigo 1º da Resolução Normativa nº 17/2020 - TP - TCE/MT, a resposta ao **Relatório Técnico para Manifestação Prévias** é de caráter facultativo, não representando a abertura do contraditório e não significa exercício do direito de defesa.

Conforme previsto no § 2º do artigo 1º da referida Resolução Normativa, em sua manifestação prévia, os gestores e responsáveis poderão, conforme o caso:

¹ Denominação dada pela Lei Ordinária nº 5830/2014 - Câmara Municipal de Cuiabá





I - apresentar esclarecimentos, documentos e/ou informações complementares para o saneamento dos achados de fiscalização;

II - comunicar as medidas já adotadas para regularizar os achados de fiscalização, com a necessária evidenciação;

III - indicar os responsáveis diretos pelos achados de fiscalização, com a necessária comprovação.

Entretanto, a não apresentação de manifestação pelo interessado, dentro do prazo fixado pelo Conselheiro Relator, não impedirá o andamento normal do processo, bem como não se operará nenhum dos efeitos da revelia e não ensejará sanções.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. Da denúncia:

Segue o teor da denúncia:

Bom dia!

Venho registrar a minha indignação e fazer a denuncia em relação a Obra de Praça Almerindo Damacena no bairro onde resido, no Residencial Maria de Lourdes, Bairro Recantos dos Passaros, Cuiabá-MT, feita pela Secretaria de Obras da prefeitura de Cuiabá, segue abaixo e as fotos de como a praça esta em 01(um) ano:

A Obra iniciou e finalizou e não colocaram a placa com as informações necessárias e básicas:

Período da Obra(início e fim);

Valor da Obra(valor liberado e o valor aplicado);

Construtora contratada: (Inclusive foram somente 02 homens que trabalharam para construir a praça);
Engenheiro Responsável pelo projeto e acompanhamento na execução do serviço;

A fundação para fazer a calçadas da praça e a quadra, esta cedendo e rachando, inclusive em uma das fotos mostra que o muro da quadra, começou a abrir e fizeram outro muro para evitar de cair, telas ja estão rasgadas, trave da quadra ja quebrou e os moradores fizeram cota para consertar a trave e novamente quebrou, pois não chombou no chão.

Um dos itens mais preocupante e as luminárias que foram ligadas diretamente da energia sem a instalação dos interruptores, evitando acidente ou ate morte, pois estão anexado as telas onde todos tem o costume e ter contato ou fica encostado, sendo assim a possibilidade de tomar choque e ir até a morte.

Solicito a apuração dos fatos e cobrança dos responsáveis da Secretaria de Obras do município de Cuiabá a prestarem conta do recurso aplicado, notas de material e nota do pagamento a Construtora que executou a Obra, e a possam ser responsabilizado e volte a praça para fazer a maneira correta e fazer a reforma da praça informando os itens a acima e trabalhar com nosso recurso com responsabilidade e executando a Obra de maneira correta, com material novos e de qualidade, evitando ter acidentes com os nossos filhos e um serviço de qualidade.

Então solicito relatório fotográfico de acompanhamento da Obra;
As medições para pagamento da empresa contratada;

Peço que a denuncia seja de maneira identificada ao TCE, porém em sigilo, pois quero acompanhar o caso.

Atenciosamente!

Cidadão indignada com a aplicação do recurso público!

Fonte: Doc. 137959/2022 - Control-P





O denunciante faz anexar ao seu relato, 9 registros fotográficos da situação atual da Praça Almerindo Santos Damacena, informando ter decorrido apenas 1 ano da sua inauguração, como segue:





Fonte: Anexos ao Processo nº 116670/2022 - Control-P

A Ouvidoria Geral recebeu a denúncia em 03.06.2022 e o encaminhou à 6ª Secretaria de Controle Externo, que se manifestou pela remessa dos autos à Secretaria de Obras e Infraestrutura, por tratar de assunto inerente a obra. O Conselheiro Relator despachou os autos a esta SECEX em 28.06.2022.

É o resumo dos autos.

2.2. Da análise sumária da denúncia

A obra denunciada por meio do Chamado nº 515/2022, trata-se de uma das obras objeto dos **Contratos nºs 133/2019 e 303/2019**, firmados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e a empresa Cuattro Construtora Eireli - ME, conforme demonstrado a seguir:





✓ **Contrato nº 133/2019**, no valor global de R\$ 2.231.560,00 (oriundo do processo licitatório TP nº 001/2019) - Doc. 180923/2022 - Control-P:

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de calçamento em vias públicas, bairros, praças e demais necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com área total de 45.000 m².

✓ **Contrato nº 303/2019**, no valor global de R\$ 4.072.544,97 (oriundo do processo licitatório TP nº 006/2019) - fl. 19 do Doc. 180923/2022 - Control-P:

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar a construção de alambrado para quadra poliesportiva e campo de futebol, conforme especificações descritas no Edital e demais anexos.

Da análise se constata que os serviços executados na Praça Almerindo Santos Damacena, no Residencial Maria de Lourdes, foram realizados por meio de dois Contratos: nºs 133/2019 e 303/2019.

A Praça Almerindo Santos Damacena, no Residencial Maria de Lourdes, no Bairro Recanto dos Pássaros foi inaugurada em 14.08.2020², e apresentou com 2 anos e 1 dia da sua inauguração (data da informação técnica - Doc. 249711/2022 - Control-P), as patologias das construções como registradas nas fotos.

Nas imagens fotográficas anexadas à denúncia, identificam-se patologias, que demonstram que a obra não teve uma execução dentro dos parâmetros da qualidade da engenharia, como se vê a seguir:

² Fonte: vídeo de inauguração - https://www.youtube.com/watch?v=FDUG14L6E_g





RELATÓRIO FOTOGRÁFICO EM 19.07.2022



Patologias	<ul style="list-style-type: none">✓ Deficiência na compactação do solo ocasionando recalques diferenciados entre as placas de concreto;✓ Deficiência na execução das juntas de dilatação acarretando o aparecimento de trincas
------------	---



Patologia	<ul style="list-style-type: none">✓ Deficiência na execução das juntas de expansão ocasionando ruptura entre o piso e o outro elemento da estrutura da construção
-----------	---



Patologia	<ul style="list-style-type: none">✓ Desagregação da tela do alambrado decorrente de vandalismo
-----------	--





Patologia	<input checked="" type="checkbox"/> Execução da entrada de energia em desacordo com as normas técnicas, representando riscos à saúde e segurança dos usuários do equipamento público
-----------	--

A fim de obter informações sobre a origem e execução da obra, para eventual apuração de responsabilidade, efetuou-se circularização à Controladora Interna do município de Cuiabá, Sra. Mariana Cristina Ribeiro dos Santos, via *email*, solicitando informações sobre a execução da obra de Praça Almerindo Santos Damacena, pela empresa LIMPURB³, no que se refere ao tipo de contratação, cópia do Contrato, bem como valores empenhados, liquidados e pagos e, ainda, o nome do responsável pela fiscalização da obra, com cópia do Termo de Recebimento da mesma. Obteve-se as seguintes respostas:

- a) Ofício nº 223/2022/GAB/LIMPURB, de 02.08.2022, do Sr. Valdir Leite Cardoso, Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB, endereçado à Sra. Mariana Cristina Ribeiro dos Santos, Controladora Geral do Município de Cuiabá, informando os Contratos que deram origem à execução de serviços de calçamento em vias públicas, bairros, praças e demais necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - Doc. 179505/2022 - Control-P.

³ A Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos (Limpurb) foi criada para substituir a antiga Secretaria de Serviços Urbanos, por meio da reforma administrativa promovida pelo prefeito Emanuel Pinheiro. Compete à Limpurb planejar, manter, fiscalizar, controlar e executar, por administração direta ou indiretamente via prestação de serviços de terceiros, os serviços urbanos relativos à limpeza, coleta, transporte, destinação e tratamento de resíduos sólidos urbanos, conservação e iluminação dos espaços, logradouros e vias públicas do município e dos cemitérios públicos municipais.





- b)** Ofício nº 222/DG/LIMPURB/2022, de 04.04.2022, de NOTIFICAÇÃO, assinado pelo Sr. Valdir Leite Cardoso, Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - endereçada à empresa Cuattro Construtora Eireli - ME, cobrando providências de reparos da Praça Almerindo Santos Damacena, quanto às patologias detectadas na obra, recebido em 04.04.2022, pelo Sr. Eduardo Bremer (representante da empresa) - Doc. 179506/2022 - Control-P.
- c)** Contratos **nºs 097/2019**, firmado entre a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SMSU e a empresa CONCREMAX - Concreto, Engenharia e Saneamento Ltda, objetivando a aquisição de concreto usinado FCK MPA 15, MPA 20 e FCK MPA 25, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; **133/2019 e 303/2019**, ambos firmados entre a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e a empresa Cuattro Construtora Eireli - ME, o primeiro objetivando a execução de calçamento em vias públicas, bairros, praças e demais necessidades da SMSU (originado da TP nº 01/2019) e, o segundo objetivando a construção de alambrado para Quadra Poliesportiva e Campo de Futebol, conforme especificações da TP nº 06/2019 e anexos - fls. 1, 19 e 33, respectivamente do Doc. 180923/2022 - Control-P.

No Ofício nº 223/2022/GAB/LIMPURB - Doc. 179505/2022 - Control-P, o Diretor Geral Valdir Leite Cardoso informa que as obras da Praça Almerindo Santos Damacena fazem parte do rol das obras e serviços que foram executadas por meio dos Contratos nºs 133/2019 (calçamento em vias públicas, bairros, praças e demais necessidades da SMSU (originado da TP nº 01/2019) e 303/2019 (construção de alambrado para Quadra Poliesportiva e Campo de Futebol), onde os quantitativos totais estão destacados em cada contrato, por meio de suas discriminações inerentes a cada serviço a ser contratado.

Destaca que o fiscal do Contrato está especificado em cada instrumento





contratual e, quanto ao Termo de Recebimento da Obra informa que não possui, alegando se tratar de um grande contrato para atender vias públicas, bairros, praças e demais, de forma generalizada e, conforme a necessidade da Capital.

Informa, ainda, a quantidade de cimento fornecido pela empresa Concremax para as obras da Praça Almerindo Santos Damacena e que notificou a empresa Cuattro Construtora Eireli - ME, em 04.04.2022, para providenciar os reparos na obra. Destacam-se:



OFÍCIO N° 223/2022/GAB/LIMPURB.

Cuiabá/MT, 02 de agosto de 2022.

À Senhora,
MARIANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
Controladora Geral do Município
Controladoria Geral do Município

NESTA

Assunto: Resposta ao ofício nº 327/CGM/2022

Prezada,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente instrumento para prestar as devidas informações referente a denúncia nº 11.667-0/2022 acerca da execução da obra da praça Almerindo Damascena, no residencial Maria de Lurdes, Recanto dos Pássaros.

Informamos que as obras foram realizadas com a prestação dos serviços junto a empresas Cuattro através dos contratos nº 133/2019 e nº 303/2019, anexos aos autos. Conforme consta em ambos, será identificado por vossas senhorias o objeto de ambos, sendo: Contratação de empresa de engenharia para executar a Construção de Alambrado para Quadra Poliesportiva e Campo de Futebol, conforme especificações descritas no edital e demais anexos; Contratação de empresa especializada na execução de serviços de calçamento em vias públicas, bairros, praças e demais necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; onde os quantitativos estão destacados em cada contrato através de suas descrições referente a cada serviço a ser contratado.





Quanto ao fiscal de contrato, segue especificado em cada contrato em anexo. E referente ao termo de recebimento, este não contem, pois se trata de um grande contrato para atender vias públicas, bairros, praças e demais de forma generalizada e conforme a necessidade dessa capital.

Juntamos aos autos também o contrato firmado junto a empresa Concremax fornecedora de cimento qual foi utilizado para a realização da obra na localidade, bem como, a quantidade em que foi fornecida para a praça Almerindo Damascena. Bem como, cópia da notificação emitida à empresa Cuattro com laudo formalizado pelo setor engenharia para proceder com o reparo de garantia no local, levando em consideração a apresentação de algumas patologias como rachaduras e rebaixamento prejudicando a qualidade da obra. Procedemos também com a reiteramos do pedido da notificação e afirmamos que o reparo será devidamente realizado.

Sendo o que temos para o momento, nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

VALDIR LEITE CARDOSO
Diretor Geral
Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana

CLENCY CRISTINA PEREIRA ALVES
Coordenadora Administrativa e Financeira
Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana

FÁBIO DE ALMEIDA MACEDO
Assessor Jurídico
Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana

Fonte: Doc. 179505/2022 - Control-P

A Notificação noticiada pelo gestor da LIMPURB, enviada à empresa Cuattro Construtora Eireli - ME, por meio do Ofício 222/DG/LIMPURB/2022 - Doc. 179506/2022 - Control-P, de 04.04.2022, recebida pelo Sr. Eduardo Bremer Dheime Domingos Garcia, representante da empresa, tem o seguinte teor:



OFÍCIO N° 222/DG/LIMPURB/2022

Cuiabá-MT, 04 de abril de 2022.

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana
NOTIFICADO: Cuattro Construtora EIRELI-ME

Prezados,

Cumprimentando-o cordialmente, por meio deste instrumento vimos apresentar um laudo com registros fotográficos da praça Almerindo Damascena, no residencial Maria de Lourdes, bairro Recanto dos pássaros. Na localidade, detectamos algumas patologias como, rachaduras e rebaixamento de até 20cm (vinte centímetros) da calçada, fatores que prejudicaram a qualidade da obra já entregue aos moradores em 13/08/2020.

Diante do exposto acima, solicitamos por meio desta notificação que a empresa se direcione até a localidade para realizar os devidos reparos com garantia, conforme contrato nº 113/2019 vigente na época. Onde destacamos a seguinte cláusula:





6.1.6.5 A CONTRATADA é obrigada a fornecer garantia contra quaisquer defeitos ou falhas de execução dos serviços, que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela Lei, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

LIMPURB
LIMPURB - LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS

AV. FERNANDO CORRÉA DA COSTA, 433

SÃO FRANCISCO, CUIABÁ-MT - CEP 780 88-800

Tal contrato foi prorrogado e hoje consta como vigente o contrato nº 381/2020 onde neste fazemos menção a cláusula 6.3 que estabelece o prazo para utilização da garantia, sendo de 05 (cinco) anos, a partir da data de conclusão da obra. Vejamos:

6.3 A garantia é válida pelo período máximo e improrrogável de 05 (cinco) anos contados a partir da data de conclusão da obra;

Desta forma, como priorizamos o bem estar da população e zelamos pelo lazer e segurança da população cuiabana, ressaltamos aos senhores a urgência na reparação. Sendo o que temos para o momento, nos colocamos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

VALDIR LEITE CARDOSO
Diretor Geral
Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana

Fonte: Doc. 179506/2022 - Control-P

2.2.1. Da análise dos documentos apresentado no Ofício 222/2022 - LIMPURB - Doc. 179505/2022

Da análise dos documentos apresentados pelo Diretor Geral da LIMPURB, constata-se que a obra da Praça Almerindo Santos Damacena, no Residencial Maria de Lourdes, no Bairro Recanto dos Pássaros, foi executada por conta dos Contratos nºs 133/2019 e 303/2019, ambos firmados com a empresa Cuattro Construtora Eireli Ltda, conforme informações do Diretor Geral da LIMPURB.

Os contratos citados destinam-se a atender calçamento em vias públicas, bairros, praças e demais necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e construção de alambrado para Quadra Poliesportiva e Campo de Futebol, conforme

Página 11 de 45





demandada da referida Secretaria, mediante solicitação formal.

No entanto, no Ofício nº 222/DG/LIMPURB - Notificação - Doc. 179506/2022 - Control-P, encaminhado pelo Diretor Geral da LIMPURB à empresa Cuattro Construtora Eireli Ltda, notificando-a para reparação das patologias da obra da Praça Almerindo Santos Damacena, o referido documento menciona os Contratos nºs 113/2019 e 381/2020, como sendo os que se referem à obra tratada nestes autos.

O Contrato mencionado pelo Diretor Geral da LIMPURB de nº 113/2019 não foi encaminhado à equipe de auditoria pela administração, bem como não foi localizado no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Cuiabá e no Sistema Aplic. Já o de nº 381/2020, originou-se da Concorrência Pública 006/2020, e foi firmado entre a LIMPURB e a empresa Cuattro Construtora Eirelli em 30.09.2020, após a inauguração da Praça Almerindo Santos Damacena, no Residencial Maria de Lourdes, no Bairro Recanto dos Pássaros, que ocorreu em 14.08.2020, portanto, levando à conclusão de duas hipóteses:

i) que estes dois contratos não dizem respeito à obra aqui denunciada e foi mencionada equivocadamente pelo Diretor Geral da LIMPURB; ou

ii) que a Prefeitura Municipal de Cuiabá, ainda, dentro da garantia quinquenal, contratou a mesma empresa construtora da obra, para fazer reparos em serviços executados com má qualidade.

Também foi informado pelo Diretor Geral da LIMPURB no Ofício nº 222/DG/LIMPURB/2022 - Doc. 179506/2022 - Control-P, que não foram formalizados os Termos de Recebimentos Provisórios⁴ e Definitivos⁵ da obra da Praça Almerindo Santos Damacena, sendo esta, uma irregularidade classificada como grave, por tratar-se de execução de obra.

O recebimento de uma obra é etapa tão relevante, que a Lei de Licitações

⁴ O Termo de Recebimento Provisório (TRP) é o ato pelo qual o fiscal de contrato que acompanhou a execução da obra recepciona e aceita temporariamente o objeto contratado com a finalidade de realizar ações de controle final.

⁵ O recebimento definitivo (TRD) é o ato pelo qual servidores ou servidores membros de uma comissão que não participaram diretamente na fiscalização da obra, aceitam permanentemente o objeto contratado.





(8.666/93) destaca diretamente nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;
(...)

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos. (Sem destaques no original).

Assim, o Termo de Recebimento da Obra é formalidade contratual obrigatória em todos os contratos administrativos, manifestada no processo administrativo através de termo circunstanciado pela aceitação da execução do objeto contratual. É entendido não apenas como um dever da administração, mas também como um direito da empresa executora da obra. Sobre essa questão tem-se o Acórdão nº 2.696/2013 - Plenário - TCU, que diz:

(...) a aceitação provisória das obras é também um direito do contratado, que por meio dela, transfere a posse do bem ou do resultado do serviço, mas por outro lado, assegura o controle da Administração Pública sobre o desempenho das obras recebidas, dando-lhe condições para que examine o objeto e verifique se foram executadas em conformidade com as especificações técnicas, legais e contratuais.

Constata-se, assim, que a caracterização da data de recebimento da obra é crucial para o acionamento da garantia, pois será a partir desse documento que será dado início à contagem do tempo, fato preponderante para o sucesso da reparação da obra sob ônus do construtor.





Por fim, a não formalização dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra infringe também os referidos Contratos citados pelo gestor, como originários da execução da obra da Praça Almerindo Santos Damacena, como se vê das Cláusulas seguintes:

Contrato nº 133/2019

(...)

6.1.5 A CONTRATADA compromete-se a:

6.1.5.12 Ao término dos serviços a empresa contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato para recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo da SMSU.

6.1.5.13 O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

(...)

6.1.6.5 A CONTRATADA é obrigada a fornecer garantia contra quaisquer defeitos ou falhas de execução dos serviços, que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela Lei, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

(...)

7.4 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) Receber provisoriamente, para posterior recebimento definitivo no prazo estabelecido no contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes. Sendo que o prazo começará a ser contatada a partir do recebimento provisório.

(...)

Contrato nº 303/2019

(...)

3.3 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

a) Em atendimento ao disposto no Art. 73 da Lei 8666/93, executado o Contrato, os serviços serão recebidos provisoriamente através de termo circunstanciado assinado pela fiscalização da SMSU e pelo responsável da CONTRATADA, em até 15 dias do comunicado escrito da CONTRATADA.

b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados do Recebimento Provisório.

c) O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de elaboração que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela Legislação: Art. 69 da Lei 8666/93 e Art. 618 do Código Civil/2002.

(...)

Fonte: Doc. 137959/2022 - Control-P

Nos Contratos nºs 133/2019 e 303/2019, foram estabelecidas nas respectivas Cláusula 7, as disposições quanto as designações dos Fiscais e Gestores





dos respectivos Contratos, como se vê a seguir:

Contrato nº 133/2019

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Serviços serão fiscalizados por representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, especialmente designados que ficará responsável pela comprovação da execução dos serviços exigidos neste Termo, devendo este ser substituído, no caso de seu impedimento, por outro funcionário indicado pela mesma fonte, a seu exclusivo juízo.

7.2 Os servidores designados como fiscal, suplente e gestor são:

Gestor do Contrato	Engenheira Sanitarista Mariane Antonia Borges de Campos e Silva CPF: 208.834.711-91 RG: 520038-5 SSP/MT Matrícula: 4867741
Fiscal do Contrato	Coordenador de Iluminação Pública Carlucio de Freitas Borges CPF: 199.597.531-15 RG: 783232 SSP/MT Matrícula: 4039357
Suplente do Fiscal	Agente Municipal Raufrides Macedo CPF: 361.932.671-15 RG: 0953242-0 SSP/MT Matrícula: 2566247

Contrato nº 303/2019

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O Município de Cuiabá através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU designará como Gestor e Fiscais de Contrato, a serem intitulados por meio de Portaria, que serão responsáveis para exercer um rigoroso controle no serviço que foi proposto, comprovando a sua fiel execução, em especial quanto à qualidade, bem como, realizar acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

7.2 Os servidores designados como fiscal, suplente e gestor são:

Gestor do Contrato	EDIO LUIS COSTA , brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 536.034 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 383.993181-91, Matrícula nº 2589010, Cargo: Agente Municipal.
Fiscal do Contrato	ANDERSON FLÁVIO DE ARAÚJO BARCELOS , brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1237464-4 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 882.537.831-91, Matrícula 4882152, Cargo: Diretor de Paisagismo.
Suplente do Fiscal	JOÃO JÚNIOR NUNES DA SILVA , brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 18953546 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 049.777.961-79, Matrícula 4857500, Cargo: Coordenador.

Fonte: Doc. 180923/2022 - Control-P

Entretanto, apesar de estar estabelecido nos Contratos aqui tratados, que os respectivos Fiscais e Gestores seriam designados mediante Portarias pela SMSU, não se localizou esses instrumentos de designação, destacando-se que o Diretor Geral do LIMPURB informou no Ofício nº 222/DG/LIMPURB/2022 - Doc. 179506/2022 -





Control-P, que não foram formalizados os Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos da obra da Praça Almerindo Santos Damacena, contrariando frontalmente Cláusulas estabelecidas nos Contratos firmados.

Por meio do Ofício nº 222/DG/LIMPURB/2022, de 04.04.2022, de NOTIFICAÇÃO, assinado pelo Sr. Valdir Leite Cardoso, Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - endereçada à empresa Cuattro Construtora Eireli - ME, constata-se que foi cobrado providências de reparos da Praça Almerindo Santos Damacena, quanto às patologias detectadas na obra - Doc. 179506/2022 - Control-P. No entanto, no referido Ofício não consta prazo para a execução dos reparos, dentro do prazo quinquenal de responsabilidade da empresa, bem como cita os Contratos nºs 113/2019 e 381/2020/PMC, que não dizem respeito à execução da Praça Almerindo Santos Damacena.

A fixação de prazo na solicitação de reparos é indispensável para possíveis medidas necessárias a serem adotadas pela Administração, com fulcro no instrumento contratual pactuado, em caso de descumprimento de medidas reparadoras da obra, pela empresa.

Portanto, **houve ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos.**

2.2.2. Da análise dos documentos apresentados nos Ofícios 642/2022 - LIMPURB - Doc. 276669/2022 - Control-P

Diante da falta de alguns documentos inerentes à obra aqui tratada e não clareza das informações recebidas até então, para se instruir a presente denúncia, em 25.10.2022, foi emitida pela SECEX de Obras e Infraestrutura, a Informação Técnica - Doc. 249711/2022 - Control-P, onde se concluiu pela solicitação de documentos à LIMPURB, como segue:





1. Projetos básicos das execuções da obra da Praça Almerindo Santos Damacena, inerentes aos Contratos nºs 133/2019 e 303/2019, firmados entre a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e a empresa Cuattro Construtora Eireli - ME;
2. Planilhas de medições de cada fase de execução da obra;
3. Informações exatas dos valores empenhados, liquidados e pagos, à conta dos Contratos nºs 133/2019 e 303/2019, e outros, se houver, inerentes à execução da obra aqui tratada, relacionando individualmente os valores de cada contrato;
4. Termos de Recebimento Definitivo da Obra.
5. Documento que comprove as medidas que a LIMPURB adotou, para que a empresa Cuattro Construtora Eireli ME efetue o saneamento das patologias identificadas na obra, dentro do prazo quinquenal dos contratos.

Fonte: Doc. 249711/2022 - Control-P

O Relator determinou a intimação do Diretor Geral da LIMPURB que enviasse as informações ao TCE, no prazo de 5 dias, por meio do Ofício nº 885/2022/GAB/AJ. Em 06.12.2022, foi protocolado no TCE o Ofício nº 642/2022/DG/LIMPURB, datado de 06.12.2022 - Doc. 276669/2022, onde em síntese informa o seguinte:

OFÍCIO N. 642/2022/DG/LIMPURB.

Cuiabá/MT, 06 de dezembro de 2022.

A Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Antônio Joaquim
Tribunal de Contas
Estado de Mato Grosso
NESTA

Assunto: Resposta Ofício nº 885/2022/GAB-AJ – Manifestação Prévia Denúncia Ouvidoria 11.667-0/2022.

Senhor Conselheiro,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício nº 885/2022/GAB-AJ – Manifestação Prévia Denúncia Ouvidoria 11.667-0/2022, encaminhamos as medições com as notas de liquidação, nota de empenho e pagamento, com quadro detalhado dos valores gastos com execução da praça Almerindo Damascena.

Outrossim aproveitando o ensejo informamos que há época a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos realizou a obra, através de uma equipe da própria secretaria e verificamos que não possuíam projeto da mesma.

No entanto ao verificarmos com a equipe técnica da Limpurb, através do Engenheiro civil Marcos Vinicius Santos Ramos, o mesmo informou através de Parecer Técnico/laudo que existe problema na compactação do aterro, que na época não foi bem executada e que ocasionou a rachadura da calçada.





Diante desta situação, a Limpurb está efetuando a elaboração do Projeto da execução da obra bem como irá proceder com a correção do problema verificado, com equipe de mão de obra própria especializada.

Assim mesmo diante de toda a explanação e parecer técnico em mãos, procedemos a Notificação da empresa Cuattro conforme anexo.

Diante de todo exposto, solicitamos prazo de até 40 dias para entrega do Projeto e da execução do serviço.

Sendo o que temos a informar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

VALDIR LEITE CARDOSO
Diretor Geral
EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA
Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral
Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana

Fonte: Doc. 276669/2022 - Control-P

Como se depreende da análise da informação prestada pelo Diretor Geral da LIMPURB, a obra não possui projeto básico, o que é uma irregularidade grave.

A elaboração do projeto básico é obrigatória para a execução de obras e serviços, segundo o art. 7º, § 2º, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, como se vê:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 2º **As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:**

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso. (Sem destaque no original)

Mas como afirma o gestor, as Tomadas de Preços foram realizadas sem





os projetos básicos das obras.

Na análise dos Orçamentos efetuados pelo Engenheiro Civil Carlucio de Freitas Borges, na Tomada de Preço nº 01/2019 (que originou o Contrato nº 133/2019) e na Tomada de Preços nº 06/2019 (que originou o Contrato nº 303/2019), constata-se que os valores de cada serviço orçado foram efetuados pelo total estimado das obras a serem demandadas pela Secretaria Municipal de Obras, não existindo planilhas de custos unitários de cada obra, ou seja, de cada praça ou quadra poliesportiva a ser executada, como se vê:

Contrato nº 133/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS							VALOR TOTAL PLANILHA	R\$ 2.967.034,89
							BDI	28,89%
OBJETO:	O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada na execução de serviços de calçamento em vias públicas, bairros, praças e demais necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.							
PRAZO DE	O prazo de execução será de acordo com o descrito na Ordem de Serviço, em razão da diversidade dos serviços e locais de execução, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço que autoriza o inicio dos trabalhos, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes,							
EXECUÇÃO:	desde que garanta o interesse público.							
LOCAL DE								
EXECUÇÃO:	O local de execução dos serviços será de acordo com o cronograma e demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.							
SINAPI 11/2018								
COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO SEM BDI	VALOR UNITARIO COM BDI	VALOR ITEM SEM BDI	VALOR ITEM COM BDI	
1.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2	15.000	R\$ 34,57	R\$ 44,56	R\$ 518.550,00	R\$ 668.359,09	
1.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2	10.000	R\$ 37,50	R\$ 48,33	R\$ 375.000,00	R\$ 483.337,50	
1.3	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. ESPESSURA 8 CM.	M2	35.000	R\$ 12,06	R\$ 15,54	R\$ 422.100,00	R\$ 544.044,69	
1.4	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	17.000	R\$ 37,79	R\$ 48,71	R\$ 642.430,00	R\$ 828.028,02	
1.5	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 45 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	M	17.000	R\$ 20,23	R\$ 26,07	R\$ 343.910,00	R\$ 443.265,59	
Cuiabá, 08/01/2019							TOTAL	R\$ 2.301.990,00
								R\$ 2.967.034,89
CARLUCIO DE FREITAS BORGES ENG. CIVIL CREA-MT 3838-D								

Fonte: TP 01/2019 - Control-P





Contrato nº 303/2019

CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA - CAMPO DE FUTEBOL

Data: NOVEMBRO/2018 Data base SINAPI: OUTUBRO/2018

REFERÊNCIAS	SINAPI-10/2018	LEIS SOCIAIS COM DESONERAÇÃO (HORISTA): 49,82%	*BDI (SERVIÇOS): 86,39%	28,93%
		LEIS SOCIAIS COM DESONERAÇÃO (MENSALISTA): 49,82%	**BDI (EQUIPAMENTOS): 16,30%	

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	COD. REF.	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	CUSTO SINAPI /BDI (26,06%)	UNITÁRIO C/BDI	TOTAL C/BDI
1.0 Execução de Alambrado - Quadra Poliesportiva								
1.1	96523	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FÔRMA. AF_06/2017 (INCLUSIVE VIGA BALDRAME)	M ³	8,75	67,13	78,41	685,70
1.2	96555	SINAPI	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017 (INCLUSIVE VIGA BALDRAME)	M ³	8,66	468,97	604,64	5.236,18
1.3	74244/001	SINAPI	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIÂMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	M ³	340,00	114,45	147,56	50.170,40
1.4	92791	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	Kg	133,25	6,96	8,97	1.195,25
1.5	92792	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6,3 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	Kg	120,00	6,57	8,47	1.016,40
1.6	96543	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	Kg	181,70	11,88	15,32	2.783,71
1.7	96544	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	Kg	120,00	10,40	13,41	1.609,20
1.8	89471	SINAPI	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM, (ESPESSURA 14 CM), FBK = 4,5 MPA, PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M ² , SEM VÃOS, UTILIZANDO - H=30 CM, COLHER DE PEDREIRO. AF_12/2014	M ³	47,08	64,49	83,15	3.914,70
1.9	74145/001	SINAPI	PINTURA ESMALTE FOSCO, DUAS DEMÃOS, SOBRE SUPERFÍCIE METALICA, INCLUSO UMA DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO. UTILIZACAO DE REVOLVER (AP-COMPRIMIDO).	M ³	680,00	14,75	19,02	12.933,60
1.10	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M ³	94,16	10,14	13,07	1.230,67
1.11	74238/002	SINAPI	PORTAO EM TELA ARAME GALVANIZADO N.12 MALHA 2" E MOLDURA EM TUBOS DE AÇO COM DUAS FOLHAS DE ABRIR, INCLUSO FERRAGENS	M ³	4,70	#####	787,07	3.699,23





TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO COM BDI EM REAIS (01 unidade)- QUADRA POLIESPORTIVA								84.475,04
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO COM BDI EM REAIS (12 unidades)-QUADRA POLIESPORTIVA								1.013.700,48
2.0	Execução de Alambrado - Campo de Futebol							
2.1	96523	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FÓRMA. AF_06/2017 (INCLUSIVE VIGA BALDRAME)	M ³	18,51	67,13	78,41	1.451,37
2.2	96555	SINAPI	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAME, FCK 30 MPa, COM USO DE JERICA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017 (INCLUSIVE VIGA BALDRAME)	M ³	2,25	468,97	604,64	1.358,02
2.3	98522	SINAPI	ALAMBRADO EM MOURÕES DE CONCRETO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO (INCLUSIVE MURETA EM CONCRETO). AF_05/2018 - ALTURA 2,00M	M	452,00	121,52	156,68	70.819,36
2.4	74244/001	SINAPI	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIÂMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	M ²	144,00	114,45	147,56	21.248,64
2.5	92791	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURA S DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	Kg	53,18	6,96	8,97	477,06
2.6	92792	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURA S DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	Kg	36,00	6,57	8,47	304,92
2.7	96543	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM	Kg	53,18	11,88	15,32	814,78
2.8	96544	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	Kg	36,00	10,40	13,41	482,76
2.9	89471	SINAPI	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM, (ESPESSURA 14 CM), FBK = 4,5 MPa, PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M ² , SEM VÃOS, UTILIZANDO - H=30 CM, COLHER DE PEDREIRO. AF_12/2014	M ²	14,40	64,49	83,15	1.197,36
2.10	74145/001	SINAPI	PINTURA ESMALTE FOSCO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFÍCIE METALICA, INCLUSO UMA DEMAOS DE FUNDO ANTICORROSO. UTILIZACAO DE REVOLVER (AR-COMPRIMIDO).	M ²	904,00	14,75	19,02	17.194,08
2.11	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMAOS. AF_06/2014	M ²	28,80	10,14	13,07	376,42
2.12	74238/002	SINAPI	PORDAO EM TELA ARAME GALVANIZADO N.12 MALHA 2" E MOLDURA EM TUBOS DE ACO COM DUAS FOLHAS DE ABRIR, INCLUSO FERRAGENS	M ²	1,93	610,46	787,07	1.515,11
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO COM BDI EM REAIS (01 unidade)- CAMPO DE FUTEBOL								R\$ 117.239,88
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO COM BDI EM REAIS (18 unidades)-CAMPO DE FUTEBOL								R\$ 2.110.317,84
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO COM BDI EM REAIS-CAMPO DE FUTEBOL/ QUADRA POLIESPORTIVA								R\$ 3.124.018,32
<i>(Três milhões cento e vinte e quatro mil dezoito reais e trinta e dois centavos)</i>								
CARLÚCIO DE FREITAS BORGES								
ENGENHEIRO CIVIL								
CREA 3838/D MT								

Fonte: TP nº 06/2019 - Control-P

Constata-se também, um conflito de informação do Diretor Geral que registra no Ofício 642/2022/LIMPURB, que a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos realizou a obra, por meio de equipe própria da Secretaria e verificou-se que não possuíam projeto básico da referida obra. Se a obra foi executada pela Secretaria com equipe própria, a que se referem os pagamentos das medições para a empresa Cuattro Construtora Eireli - ME?





2.2.3. Das medições e pagamentos informados por meio do Ofício 642/2022/LIMPURB - Doc. 276669/2022 - Control-P

Destaca-se que o Diretor Geral da LIMPURB, Sr. Valdir Leite Cardoso, não encaminhou as informações requeridas sobre o Contrato nº 303/2019, apesar da circularização da equipe técnica à Controladora Interna do município de Cuiabá, Sra. Mariana Cristina Ribeiro dos Santos, via *email*, onde foi enviada a Solicitação de Informações e Documentos nº 33/2022, de seguinte teor:

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS Nº 33/2022	
EQUIPE DE AUDITORIA	Marta Rita de Campos Souza - Auditora Pública Externo Nilson José da Silva - Auditor Público Externo (Supervisor)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB
GESTORES	José Carlos Stopa - ex-Secretário Valdir Leite Cardoso - Diretor Geral
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	Mariana Cristina Ribeiro dos Santos - Controladora Geral do Município de Cuiabá
ASSUNTO	Solicitação de documentos e informações
DATA EXPEDIÇÃO	17/10/2022
PRAZO	21/10/2022

Prezada Controladora Geral do Município de Cuiabá,

Com o objetivo de subsidiar os trabalhos de controle externo referentes ao Processo de nº 11.667-0/2022 - Denúncia, de interesse da Prefeitura Municipal de Cuiabá, solicita-se, com a máxima urgência, informações exatas dos valores empenhados, liquidados e pagos, por conta dos Contratos nºs 133/2019 e 303/2019 e outros, se houver, firmados entre a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e a empresa Cuattro Construtora Eireli ME, concernente à execução da obra de Praça Almerindo Santos Damacena, no Residencial Maria de Lourdes, no Bairro Recanto dos Pássaros, em Cuiabá - MT. Solicita-se, também, as respectivas medições de cada contrato referente a obra em questão. Existindo projetos básicos individuais dessa obra inerente a cada contrato citado, que sejam enviadas as cópias.

Requer-se que os documentos comprovando medidas e providências sejam encaminhados, bem legíveis, para os e-mails: marta@tce.mt.gov.br e njsilva@tce.mt.gov.br, até o dia 28/02/2022. Eventuais esclarecimentos também poderão ser solicitados nos mencionados e-mails.

Informamos que o § 1º, do art. 36, da LC nº 269/07 veda a sonegação de qualquer processo, documento ou informação ao Tribunal de Contas em suas inspeções ou auditorias, sob pena das sanções e medidas cabíveis;

Atenciosamente,

MARTA RITA DE CAMPOS SOUZA (Documento assinado digitalmente)¹

Marta Rita de Campos Souza
Auditora Pública Externa

Nilson José da Silva
Auditor Público Externo
Supervisor

Diante da inexistência de informações para se instruir devidamente os autos da denúncia, na Informação Técnica - Doc. 249711/2022 - Control-P, solicitou-se à LIMPURB, as planilhas de medições de cada fase da execução da obra Almerindo Santos Damacena, bem como os valores empenhados, liquidados e pagos à conta dos Contratos nºs 133/2019 e 303/2019, relacionado individualmente os valores de cada





contrato. O Conselheiro Relator encaminhou a Intimação para manifestação prévia no prazo de 5 dias, por meio do Ofício nº 885/202/GAB-AJ - Doc. 267600/2022 - Control-P.

Em resposta, o Diretor Geral da LIMPURB encaminhou as seguintes informações, por meio do Ofício nº 642/2022/LIMPURB - Doc. 276669/2022 - Control-P, como segue:

<u>PRACA ALMERINDO DAMASCENA - RESIDENCIAL MARIA DE LURDES CONTRATO N° 133/2019</u>					
MEDIÇÃO	SERVIÇO	MÊS	ANO	M²	VALOR
15	EXECUÇÃO DE CALÇADA	7	2020	120	R\$1.842,00
14	EXECUÇÃO DE CALÇADA	4	2020	1090	R\$30.137,00
7	EXECUÇÃO DE CALÇADA	10	2019	800	R\$12.280,00
13	EXECUÇÃO DE CALÇADA	5	2020		R\$1.228,00
TOTAL: R\$45.487,00					

Fonte: Ofício nº 642/2022/LIMPURB - Doc. 276669/2022 - Control-P

Informa a existência de Medições de nºs 15, 14, 7 e 13, no total de R\$ 45.487,00. **No entanto não encaminha as planilhas de medições informadas.**

Informa também que por força do Contrato nº 97/2020 (a aquisição de concreto usinado FCK MPA 15, MPA 20 e FCK MPA 25, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos), foi gasto com concreto na execução da quadra da Praça Almerindo Santos Damacena, o montante de R\$ 100.342,00, como se vê:





PRAÇA ALMERINDO DAMASCENA – RESIDENCIAL MARIA DE LURDES CONTRATO Nº 97/20

Numero	DT Emissão	Nome Obra	QTDE	Valor Unit	Cod. Produto	Valor M3
000005804	25/11/2019	SMSU - MARIA DE LOURDES	8,00	R\$ 2.756,40	CBA225SMSU	R\$ 344,55
000005808	25/11/2019	SMSU - MARIA DE LOURDES	8,00	R\$ 2.756,40	CBA225SMSU	R\$ 344,55
000005809	25/11/2019	SMSU - MARIA DE LOURDES	8,00	R\$ 2.756,40	CBA225SMSU	R\$ 344,55
000005810	25/11/2019	SMSU - MARIA DE LOURDES	8,00	R\$ 2.756,40	CBA225SMSU	R\$ 344,55
000005812	25/11/2019	SMSU - MARIA DE LOURDES	8,00	R\$ 2.756,40	CBA225SMSU	R\$ 344,55
000005813	25/11/2019	SMSU - MARIA DE LOURDES	8,00	R\$ 2.756,40	CBA225SMSU	R\$ 344,55
000005815	25/11/2019	SMSU - MARIA DE LOURDES	8,00	R\$ 2.756,40	CBA225SMSU	R\$ 344,55
000005816	25/11/2019	SMSU - MARIA DE LOURDES	8,00	R\$ 2.756,40	CBA225SMSU	R\$ 344,55
000005823	27/11/2019	SMSU - MARIA DE LOURDES	8,00	R\$ 2.756,40	CBA225SMSU	R\$ 344,55
000005824	27/11/2019	SMSU - MARIA DE LOURDES	8,00	R\$ 2.756,40	CBA225SMSU	R\$ 344,55
000005829	27/11/2019	SMSU - MARIA DE LOURDES	8,00	R\$ 2.756,40	CBA225SMSU	R\$ 344,55
000005830	27/11/2019	SMSU - MARIA DE LOURDES	8,00	R\$ 2.756,40	CBA225SMSU	R\$ 344,55
000005831	27/11/2019	SMSU - MARIA DE LOURDES	8,00	R\$ 2.756,40	CBA225SMSU	R\$ 344,55
000005839	05/12/2019	SMSU - MARIA DE LOURDES	8,00	R\$ 2.756,40	CBA225SMSU	R\$ 344,55
000005849	05/12/2019	SMSU - MARIA DE LOURDES	8,00	R\$ 2.756,40	CBA225SMSU	R\$ 344,55
000005893	05/12/2019	SMSU - MARIA DE LOURDES	8,00	R\$ 2.756,40	CBA225SMSU	R\$ 344,55
051066	17/04/2020	SMSU - MARIA DE LOURDES	8,00	R\$ 2.445,20	CBA215	R\$ 305,65
05122	17/04/2020	SMSU - MARIA DE LOURDES	8,00	R\$ 2.445,20	CBA215	R\$ 305,65
051078	17/04/2020	SMSU - MARIA DE LOURDES	8,00	R\$ 2.445,20	CBA215	R\$ 305,65
051197	24/04/2020	SMSU - MARIA DE LOURDES	8,00	R\$ 2.445,20	CBA215	R\$ 305,65
000006673	24/04/2020	SMSU - MARIA DE LOURDES	8,00	R\$ 2.445,20	CBA215	R\$ 305,65
000006674	24/04/2020	SMSU - MARIA DE LOURDES	8,00	R\$ 2.445,20	CBA215	R\$ 305,65
051227	25/04/2020	SMSU - MARIA DE LOURDES	8,00	R\$ 2.445,20	CBA215	R\$ 305,65
051297	29/04/2020	SMSU - MARIA DE LOURDES	8,00	R\$ 2.445,20	CBA215	R\$ 305,65
000006672	29/04/2020	SMSU - MARIA DE LOURDES	8,00	R\$ 2.445,20	CBA215	R\$ 305,65
000006678	29/04/2020	SMSU - MARIA DE LOURDES	8,00	R\$ 2.445,20	CBA215	R\$ 305,65
051331	30/04/2020	SMSU - MARIA DE LOURDES	8,00	R\$ 2.445,20	CBA215	R\$ 305,65
051337	30/04/2020	SMSU - MARIA DE LOURDES	8,00	R\$ 2.445,20	CBA215	R\$ 305,65
051345	30/04/2020	SMSU - MARIA DE LOURDES	8,00	R\$ 2.445,20	CBA215	R\$ 305,65
051493	05/05/2020	SMSU - MARIA DE LOURDES	8,00	R\$ 2.445,20	CBA215	R\$ 305,65
051497	05/05/2020	SMSU - MARIA DE LOURDES	8,00	R\$ 2.445,20	CBA215	R\$ 305,65
051514	06/05/2020	SMSU - MARIA DE LOURDES	8,00	R\$ 2.445,20	CBA215	R\$ 305,65
000006689	26/05/2020	SMSU - MARIA DE LOURDES	5,00	R\$ 1.528,25	CBA215	R\$ 305,65
000006737	04/06/2020	SMSU - MARIA DE LOURDES	5,00	R\$ 1.528,25	CBA215	R\$ 305,65
052199	24/06/2020	SMSU - MARIA DE LOURDES	8,00	R\$ 2.445,20	CBA215	R\$ 305,65
000006759	04/06/2020	SMSU - MARIA DE LOURDES	8,00	R\$ 2.445,20	CBA215	R\$ 305,65
052276	09/06/2020	SMSU - MARIA DE LOURDES	8,00	R\$ 2.445,20	CBA215	R\$ 305,65
000006781	09/06/2020	SMSU - MARIA DE LOURDES	8,00	R\$ 2.445,20	CBA215	R\$ 305,65
000007084	03/08/2020	SMSU - MARIA DE LOURDES	8,00	R\$ 2.445,20	CBA215	R\$ 305,65
000007087	03/08/2020	SMSU - MARIA DE LOURDES	6,00	R\$ 1.833,90	CBA215	R\$ 305,65
			312,00	R\$ 100.342,00		


JOCIMAR ARAUJO MARTINS

Diretor Financeiro
Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana


DAVID BOSCO GOMES ARAUJO

SACAL
Engenheiro Civil
CREA - MT 036043



Fonte: Ofício nº 642/2022/LIMPURB - Doc. 276669/2022 - Control-P

O Senhor Diretor Geral da LIMPURB também encaminhou um Parecer Técnico assinado pelo Engenheiro Marcus Vinicius Santos Ramos - CREA MT 49465, onde comprova e anexa fotos das inconsistências da obra executada da Praça Almerindo





Santos Damacena, e aponta o seguinte:

PARECER TÉCNICO

1 – OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O presente parecer técnico tem a finalidade de avaliar as condições do imóvel em questão, no que se refere às conformidades técnicas, qualidade dos materiais empregados, métodos construtivos, identificação de patologias, e vícios construtivos, tomando como referência normas técnicas e a boa prática da construção, procedimentos e estado de manutenção e condições de habitabilidade.

2 – IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL AVALIADO

Descrição:

1) Local público com função de turismo e visitação, aberta ao público em geral, localizada na Avenida Engenheiro Itamar Marcondes Filho com a Rua Coruja, no bairro Maria de Lourdes na cidade de Cuiabá-MT.

3 – ASPECTOS INICIAIS

A edificação supracitada é um imóvel de propriedade da administração pública, com idade de aproximadamente de 36(trinta e seis) meses, de visitação e turismo. É composta de uma calçada, quadra poliesportiva, playgrounds e academia ar livre. A vistoria foi realizada nos dias 01/12/2022 e 02/12/2022.

Inicialmente com as primeiras observações nota-se que foram empregados alguns aspectos de vícios de construção, os quais resultam em danos decorrentes de causas externas que pedem manutenção ou substituição imediata.

Algumas anomalias construtivas ou falhas da construção nas edificações podem ser de erros nos métodos executivos, ou ainda, execução descuidada, assim como a falta de uso de materiais específicos. Pode-se dizer que a junção destas etapas resulta em trincas ou fissuras, e outros problemas que podem estar aparentes ou ocultos.

4 – AVALIAÇÃO

Apesar de o aspecto da construção criar uma aparência de obra construída há poucos meses, o que de fato não é, quanto aos detalhes observados e comentados, pode-se dizer que são de razoável dificuldade para repará-los, necessitando de uma mão-de-obra qualificada tecnicamente.

4.1 – INFRAESTRUTURA

Está evidenciada que se trata de uma edificação térrea e o histórico da região indica um solo de baixa capacidade de suporte em função de grande contato com água, a incidência de problemas como recalques diferenciais ou deformações, ou ainda deflexões dos elementos da estrutura. Estão registrados estes detalhes nas imagens anexas. As fissuras horizontais, ao longo do perímetro da construção no nível do piso. Estas anomalias ficam bastante evidentes em função de um solo mal compactado, provocando tais recalques e trincas no calçamento.





5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi constatada na edificação supracitada a ocorrência de fissuras e em alguns pisos, decorrentes de movimentações higroscópicas provocadas pela ascensão de umidade, em função da ausência de sondagem do solo. Todas estas trincas são resultantes da variação da umidade nas alvenarias que provocam retracções e dilatações nas mesmas, pelos ganhos e perdas de água. Como a variação da umidade provoca uma variação no tamanho da peça (aumentando ou diminuindo seu volume), então o surgimento de fissuras é inevitável, daí a necessidade de uma ótima compactação no solo.

Além das características dos materiais, observa-se uma execução pouco qualificada no que se refere à mão de obra utilizada, face aos vícios de construção identificados e métodos utilizados.


Marcus Vinícius S. Ramos
Engenheiro Civil
49465/MT

Cuiabá - MT
06 de dezembro 2022

Marcus Vinícius Santos Ramos
CREA MT 49465

Fonte: Doc. 276669/2022 - Control-P

Pelo teor do Parecer Técnico assinado pelo Engenheiro Marcus Vinícius Santos Ramos - CREA MT 49465, os problemas constatados nos serviços executados na Praça Almerindo Santos Damacena, pela empresa contratada, estão relacionados à vícios de construção:

- ✓ erro no método construtivo;
- ✓ utilização de materiais inadequados e;
- ✓ utilização de mão de obra não qualificada;

Ainda, de acordo com o Parecer Técnico do Engenheiro Marcus Vinícius Santos Ramos - CREA MT 49465, a consequência desses vícios de construção, **necessitam com urgência de reparos ou substituição imediata dos serviços.**

Por meio do Ofício nº 642/2022/LIMPURB - Doc. 276669/2022 - Control-P, foram encaminhadas Notas de Liquidações e Pagamentos globais, referentes a obras por conta do Contrato nº 133/2019 e 303/2019, relacionados a seguir, na ordem do referido ofício:

Contrato	Nota de Liquidação	Data	Valor R\$	Nota de Pagamento	Data	Valor R\$
303/2019	27101001283/2019	06.09.2019	297.747,97	27101001585/2019	10.09.2019	291.793,01
303/2019	27101001537/2019	11.10.2019	271.344,20	27101001879/2019	14.10.2019	130.000,00
303/2019	27101001786/2019	05.11.2019	319.371,30	27101001961/2019	08.11.2019	312.983,87
303/2019	27101002089/2019	03.12.2019	287.335,84	27101002287/2019	04.12.2019	281.589,12
-	-	-	-	-	-	-





Contrato	Nota de Liquidação	Data	Valor R\$	Nota de Pagamento	Data	Valor R\$
133/2019	27101001073/2019	07.08.2019	321.392,00	27101001146/2019	09.08.2019	314.964,16
133/2019	27101000695/2019	28.05.2019	160.502,97	27101000729/2019	29.05.2019	157.883,56
133/2019	27101000516/2019	24.04.2019	136.424,00	27101000553/2019	26.04.2019	131.048,89
133/2019	27101000856/2019	28.06.2019	287.556,25	27101000937/2019	01.07.2019	287.556,25
133/2019	271010011515/2019	02.10.2019	191.626,26	27101001639/2019	02.10.2019	191.626,25
133/2019	27101001787/2019	05.11.2019	191.782,08	27101001962/2019	08.11.2019	191.782,08
133/2019	27101002088/2019	03.12.2019	240.172,00	27101002286/2019	04.12.2019	235.368,55
133/2019	26502000255/2020	09.03.2020	226.164,56	26502000433/2020	10.03.2020	221.641,27
133/2019	26502000495/2020	02.04.2020	258.033,00	26502000665/2020	28.04.2020	252.872,34
133/2019	26502000907/2020	22.06.2020	90.040,00	26502000983/2020	21.07.2020	88.239,20
133/2019	26502000930/2020	14.07.2020	60.325,00	26502001011/2020	27.07.2020	14.118,50
-	-	-	-	26502001029/2020	06.08.2020	40.000,00
-	-	-	-	26502001106/2020	19.08.2020	5.000,00
133/2019	26502001042/2020	13.08.2020	56.969,00	26502001105/2020	19.08.2020	55.829,62
133/2019	26502000832/2020	29.05.2020	103.842,00	26502001254/2020	14.09.2020	101.765,16
133/2019	26502001322/2020	06.10.2020	73.651,00	26502001611/2020	30.10.2020	72.177,98
-	-	-	-	26502000781/2020	01.05.2020	24.364,00
-	-	-	-	26502000684/2020	08.05.2020	30.000,00
-	-	-	-	26502000693/2020	13.05.2020	20.000,00
-	-	-	-	26502000835/2020	05.06.2020	30.000,00
-	-	-	-	265020001000/2020	26.06.2020	222.632,10
-	-	-	-	-	-	-
303/2019	26502000480/2020	25.03.2020	333.808,52	-	-	-
303/2019	26502000494/2020	02.04.2020	150.128,55	26502000772/2020	20.05.2020	147.125,98
303/2019	26502000906/2020	22.06.2020	94.277,71	26502000904/2020	10.07.2020	22.392,16
-	-	-	-	26502000982/2020	21.07.2020	70.000,00
303/2019	26502000929/2020	14.07.2020	102.474,16	26502001102/2020	19.08.2020	100.424,68
303/2019	26502000833/2020	29.05.2020	128.469,95	26502001262/2020	31.08.2020	5.033,61
-	-	-	-	26502001276/2020	31.08.2020	71.262,54
-	-	-	-	26502001414/2020	29.09.2020	19.604,40
-	-	-	-	26502001436/2020	05.10.2020	30.000,00
303/2019	26502001035/2020	13.08.2020	190.841,11	265020001218/2020	02.09.2020	36.847,34
-	-	-	-	26502001264/2020	17.09.2020	125.900,55
-	-	-	-	26502001591/2020	22.10.2020	24.099,45
303/2019	26502001480/2020	04.11.2020	107.036,99	26502001644/2020	10.11.2020	50.000,00
-	-	-	-	26502001658/2020	12.11.2020	30.000,00
-	-	-	-	26502001778/2020	26.11.2020	20.000,00
-	-	-	-	26502001799/2020	07.12.2020	4.896,25
303/2019	26502001662/2020	11.02.2020	314.159,34	26502002013/2020	17.12.2020	37.876,15
-	-	-	-	26502002088/2020	30.12.2020	220.722,00

Como se vê, não foram informadas, de forma separada, as liquidações e pagamentos à conta dos Contratos nºs 133/2019 e 303/2019, no que concerne unicamente à construção da Praça Almerindo Santos Damacena. Os valores das





liquidações e pagamentos referem-se a todos os pagamentos das diversas obras demandadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos à conta dos referidos contratos, o que em tese, configura acompanhamento precário por parte da Administração Municipal.

Consultando o sistema GEO-OBRAS TCE/MT, constata-se que não constam informações sobre o Contrato nº 303/2019.

Com relação ao Contrato nº 133/2019, verifica-se a existência de 3 medições informadas, onde consta o nome de Júnior de Souza Silva, como Responsável Técnico - CREA MT 042418, porém sem a sua assinatura nas planilhas, sendo:

3 registro(s)							
Código	Tipo da Medição	Seqüencial da Medição	Descrição da Medição	Período da Medição	Data de Elaboração da Medição	Valor da Medição (R\$)	Inclusão
117264	Medição a preços iniciais	MPI / 3		01/05/2019 a 31/05/2019	31/05/2019	292.851,00	26/01/2021
117104	Medição a preços iniciais	MPI / 2		01/04/2019 a 30/04/2019	30/04/2019	160.502,97	19/01/2021
117066	Medição a preços iniciais	MPI / 1		01/03/2019 a 31/03/2019	31/03/2019	136.424,00	18/01/2021

Valor Total das Medições: R\$ 589.777,97

Fonte: sistema GEO-OBRAS TCE/MT

1. Planilha da 1ª Medição - Contrato nº 133/2019. Valor total da medição de R\$ 136.424,00. Nesta planilha não se constata medição referente à Praça Almerindo Damacena, como se vê:

		Av. Dante Martins de Oliveira, 2273 Campo Verde - CEP: 78.050-185 - Cuiabá/MT Telefone: (65) 3645-5500 - www.cuiaba.mt.gov.br																																																																					
TRABALHANDO E CUIDANDO DA GENTE																																																																							
<table border="1"> <tr> <td>SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS</td> <td></td> <td>VALOR TOTAL PLANILHA</td> <td>R\$ 2.231.560,00</td> </tr> <tr> <td>TOMADA DE PREÇO 01/2019</td> <td></td> <td>BDI</td> <td>27,50%</td> </tr> <tr> <td>CONTRATO: 133/2019</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>LICITANTE: CUATRO CONSTRUTORA EIREL - ME</td> <td>CNPJ: 23.824.023/0001-16</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇAMENTO EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 MESES</td> <td>VALIDADE DA PRPOSTA: 60 DIAS</td> <td>PERÍODO DA MEDIÇÃO N° 1.....: 01/03/2019 à 31/03/2019</td> <td></td> </tr> <tr> <td>LOCAL DE EXECUÇÃO: LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM O CRONOGRAMA local de execução dos serviços será de acordo com o cronograma e demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>			SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS		VALOR TOTAL PLANILHA	R\$ 2.231.560,00	TOMADA DE PREÇO 01/2019		BDI	27,50%	CONTRATO: 133/2019				LICITANTE: CUATRO CONSTRUTORA EIREL - ME	CNPJ: 23.824.023/0001-16			OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇAMENTO EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.				PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 MESES	VALIDADE DA PRPOSTA: 60 DIAS	PERÍODO DA MEDIÇÃO N° 1.....: 01/03/2019 à 31/03/2019		LOCAL DE EXECUÇÃO: LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM O CRONOGRAMA local de execução dos serviços será de acordo com o cronograma e demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.																																												
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS		VALOR TOTAL PLANILHA	R\$ 2.231.560,00																																																																				
TOMADA DE PREÇO 01/2019		BDI	27,50%																																																																				
CONTRATO: 133/2019																																																																							
LICITANTE: CUATRO CONSTRUTORA EIREL - ME	CNPJ: 23.824.023/0001-16																																																																						
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇAMENTO EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.																																																																							
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 MESES	VALIDADE DA PRPOSTA: 60 DIAS	PERÍODO DA MEDIÇÃO N° 1.....: 01/03/2019 à 31/03/2019																																																																					
LOCAL DE EXECUÇÃO: LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM O CRONOGRAMA local de execução dos serviços será de acordo com o cronograma e demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.																																																																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="8">SINAPI 11/2018</th> </tr> <tr> <th>COMPOSIÇÃO</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>UND</th> <th>QUANT</th> <th>VALOR UNITÁRIO SEM BDI</th> <th>VALOR UNITÁRIO COM BDI</th> <th>VALOR ITEM SEM BDI</th> <th>VALOR ITEM COM BDI</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1.1</td> <td>EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO USHADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO AF 07/2016</td> <td>M2</td> <td>15.000</td> <td>R\$ 22,45</td> <td>R\$ 28,62</td> <td>R\$ 336.750,00</td> <td>R\$ 429.300,00</td> </tr> <tr> <td>1.2</td> <td>EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO USHADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO AF 07/2016</td> <td>M2</td> <td>10.000</td> <td>R\$ 25,05</td> <td>R\$ 31,93</td> <td>R\$ 250.500,00</td> <td>R\$ 319.300,00</td> </tr> <tr> <td>1.3</td> <td>EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO USHADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO, ESPESSURA 8 CM.</td> <td>M2</td> <td>35.000</td> <td>R\$ 12,04</td> <td>R\$ 15,35</td> <td>R\$ 421.400,00</td> <td>R\$ 537.250,00</td> </tr> <tr> <td>1.4</td> <td>ASSENTAMENTO DE GUIA (MIO-FO) EM TRECHO RETO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X0 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO) AF 06/2016</td> <td>M</td> <td>17.000</td> <td>R\$ 26,99</td> <td>R\$ 34,41</td> <td>R\$ 458.830,00</td> <td>R\$ 584.970,00</td> </tr> <tr> <td>1.5</td> <td>EXECUÇÃO DE SARjeta DE CONCRETO USHADO, MOLDADA IN LOCO, EM TRECHO RETO, 45 CM BASE X 15 CM ALTURA, AF 06/2016</td> <td>M</td> <td>17.000</td> <td>R\$ 18,65</td> <td>R\$ 21,22</td> <td>R\$ 283.050,00</td> <td>R\$ 360.740,00</td> </tr> <tr> <td colspan="8"> Assinatura do Fisca: <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="text-align: center;">TOTAL</td> <td style="text-align: center;">R\$ 1.750.530,00</td> <td style="text-align: center;">R\$ 2.231.560,00</td> <td style="text-align: center;">R\$</td> <td style="text-align: center;">59.406,00</td> </tr> </table> </td></tr> </tbody> </table>			SINAPI 11/2018								COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO SEM BDI	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR ITEM SEM BDI	VALOR ITEM COM BDI	1.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO USHADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO AF 07/2016	M2	15.000	R\$ 22,45	R\$ 28,62	R\$ 336.750,00	R\$ 429.300,00	1.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO USHADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO AF 07/2016	M2	10.000	R\$ 25,05	R\$ 31,93	R\$ 250.500,00	R\$ 319.300,00	1.3	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO USHADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO, ESPESSURA 8 CM.	M2	35.000	R\$ 12,04	R\$ 15,35	R\$ 421.400,00	R\$ 537.250,00	1.4	ASSENTAMENTO DE GUIA (MIO-FO) EM TRECHO RETO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X0 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO) AF 06/2016	M	17.000	R\$ 26,99	R\$ 34,41	R\$ 458.830,00	R\$ 584.970,00	1.5	EXECUÇÃO DE SARjeta DE CONCRETO USHADO, MOLDADA IN LOCO, EM TRECHO RETO, 45 CM BASE X 15 CM ALTURA, AF 06/2016	M	17.000	R\$ 18,65	R\$ 21,22	R\$ 283.050,00	R\$ 360.740,00	Assinatura do Fisca: <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="text-align: center;">TOTAL</td> <td style="text-align: center;">R\$ 1.750.530,00</td> <td style="text-align: center;">R\$ 2.231.560,00</td> <td style="text-align: center;">R\$</td> <td style="text-align: center;">59.406,00</td> </tr> </table>								TOTAL	R\$ 1.750.530,00	R\$ 2.231.560,00	R\$	59.406,00
SINAPI 11/2018																																																																							
COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO SEM BDI	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR ITEM SEM BDI	VALOR ITEM COM BDI																																																																
1.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO USHADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO AF 07/2016	M2	15.000	R\$ 22,45	R\$ 28,62	R\$ 336.750,00	R\$ 429.300,00																																																																
1.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO USHADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO AF 07/2016	M2	10.000	R\$ 25,05	R\$ 31,93	R\$ 250.500,00	R\$ 319.300,00																																																																
1.3	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO USHADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO, ESPESSURA 8 CM.	M2	35.000	R\$ 12,04	R\$ 15,35	R\$ 421.400,00	R\$ 537.250,00																																																																
1.4	ASSENTAMENTO DE GUIA (MIO-FO) EM TRECHO RETO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X0 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO) AF 06/2016	M	17.000	R\$ 26,99	R\$ 34,41	R\$ 458.830,00	R\$ 584.970,00																																																																
1.5	EXECUÇÃO DE SARjeta DE CONCRETO USHADO, MOLDADA IN LOCO, EM TRECHO RETO, 45 CM BASE X 15 CM ALTURA, AF 06/2016	M	17.000	R\$ 18,65	R\$ 21,22	R\$ 283.050,00	R\$ 360.740,00																																																																
Assinatura do Fisca: <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="text-align: center;">TOTAL</td> <td style="text-align: center;">R\$ 1.750.530,00</td> <td style="text-align: center;">R\$ 2.231.560,00</td> <td style="text-align: center;">R\$</td> <td style="text-align: center;">59.406,00</td> </tr> </table>								TOTAL	R\$ 1.750.530,00	R\$ 2.231.560,00	R\$	59.406,00																																																											
TOTAL	R\$ 1.750.530,00	R\$ 2.231.560,00	R\$	59.406,00																																																																			
OBS: Importa a presente Medição em R\$ 136.424,00 (Centro e Trinta e seis Mil, Quatrocentos e Vinte Quatro Reais).																																																																							





MEDIÇÃO 01						PERÍODO : MARÇO DE 2019	
OBRA PARQUE DA FAMILIA		OBRA MORADA DO OURO		OBRA COXIPÓ DO OURO		TOTAL MEDIÇÃO 01	
QUANT	TOTAL	QUANT	TOTAL	QUANT	TOTAL	QUANT	TOTAL
-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -
-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -
1.542,99	R\$ 23.684,00	2.379,75	R\$ 36.529,00	884,74	R\$ 13.580,00	8.570,63	R\$ 131.559,00
-	R\$ -	-	R\$ -	197,00	R\$ 3.023,00	317,00	R\$ 4.865,00
-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -
	R\$ 23.684,00		R\$ 36.529,00		R\$ 16.603,00		R\$ 136.424,00

Cuiabá-MT, 31 de Março de 2019

JUNIOR DE SOUZA SILVA
RESPONSÁVEL TÉCNICO
CREA - MT 042418

Fonte: sistema GEO-OBRAS TCE/MT

2. Planilha da 2ª Medição - Contrato nº 133/2019 - Valor total da medição de R\$ 160.502,97. Nesta planilha constata-se medição referente à Praça Almerindo Damacena, no total de R\$ 22.102,00, como se destaca:

CUIABÁ PREFEITURA		SMSU SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS		Av. Dante Martins da Oliveira, 2273 Campo Verde - CEP: 78.050-185 - Cuiabá/MT Telefone: (65) 3645-5500 - www.cuiaba.mt.gov.br			
TRABALHANDO E CUIDANDO DA GENTE							
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS				VALOR TOTAL PLANILHA	R\$ 2.231.560,00		
				BDI	27,50%		
TOMADA DE PREÇO 01/2019							
LICITANTE:	CUATRO CONSTRUTORA EIRELI-ME	CNPJ:	23.824.023/0001-16				
OBJETO:	O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇAMENTO EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.						
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 MESES			PERÍODO DA MEDIÇÃO Nº 2.....: 01/04/2019 á 30/04/2019			
LOCAL DE EXECUÇÃO:	LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM O CRONOGRAMA E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.						
SINAPI 11/2018				CONTRATO			MEDIDO ANTERIOR
COMPOSIÇÃO	Descrição	UND	QUANT	VALOR UNITARIO BDI	VALOR UNITARIO SEM BDI	VALOR ITEM SEM BDI	VALOR ITEM COM BDI
1.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF 07/2016	M2	15.000	R\$ 22,45	R\$ 28,62	R\$ 336.750,00	R\$ 429.300,00
1.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF 07/2016	M2	10.000	R\$ 25,05	R\$ 31,93	R\$ 250.500,00	R\$ 319.300,00
1.3	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO, ESPESSURA 8 CM.	M2	35.000	R\$ 12,04	R\$ 15,35	R\$ 421.400,00	R\$ 537.250,00
1.4	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF 06/2016	M	17.000	R\$ 26,99	R\$ 34,41	R\$ 458.830,00	R\$ 584.970,00
1.5	EXECUÇÃO DE SARIETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 45 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF 06/2016	M	17.000	R\$ 16,65	R\$ 21,22	R\$ 283.050,00	R\$ 360.740,00
				TOTAL	R\$ 1.750.530,00	R\$ 2.231.560,00	R\$ 136.424,00





MEDIÇÃO 02												
CORREÇÃO MED 01		JARDIM IMPERIAL		SANTA ROSA		FERNANDO CORRÉA		OBRA PLANALTO		PRAÇA VEREDA		OBRA
QUANT	TOTAL	QUANT	TOTAL	QUANT	TOTAL	QUANT	TOTAL	QUANT	TOTAL	QUANT	TOTAL	QUANT
-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-
-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-
-	R\$ -	577,45	R\$ 8.863,00	328,00	R\$ 5.034,00	2.164,00	R\$ 33.217,00	1696,82	R\$ 26.046,00	416,00	R\$ 6.385,00	481,00
-	R\$ 6.042,97	238,00	R\$ 8.189,00	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-
R\$ -	238,00	R\$ 5.050,00	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	-
R\$ 6.042,97	R\$ 22.102,00		R\$ 5.034,00			R\$ 33.217,00		R\$ 26.046,00		R\$ 6.385,00		

OBS: Importa a presente Medição em R\$ 160.502,97 (Cento e Sessenta Mil, Quinhentos e dois reais e Noventa e sete Centavos).

JUNIOR DE SOUZA SILVA
RESPONSÁVEL TÉCNICO
CREA - MT 042418

Fonte: sistema GEO-OBRAS TCE/MT

3. Planilha da 3ª Medição - Contrato nº 133/2019 - Valor total da medição de R\$ 160.502,97. Nesta planilha constata-se medição referente à Praça Almerindo Damacena, no total de R\$ 30.719,00, como se vê no destaque:

CUIABÁ		SMSU		Av. Dário Martins de Oliveira, 2273 Campo Verde CEP: 79.050-185 - Cuiabá-MT Telefone: (65) 3645-5500 - www.cuiaba.mt.gov.br		
TRABALHANDO E CUIDANDO DA GENTE						
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS			VALOR TOTAL PLANILHA	R\$ 2.231.560,00		
			BDI	27,50%		
TOMADA DE PREÇO 01/2019						
LICITANTE: CUATRO CONSTRUTORA EIRELI-ME	CNPJ: 23.824.023/0001-16					
OBJETO: O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada na execução de serviços de calçamento em vias públicas, bairros, praças e demais necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.						
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES	VALIDADE DA PROPOSTA:	60 DIAS			PERÍODO DA MEDIÇÃO N° 3..... 01/05/2019 à 31/05/2019	
LOCAL DE EXECUÇÃO: O local de execução dos serviços será de acordo com o cronograma e demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.						
CONTRATO						
SINAPI 11/2018				MEDIDO ANTERIOR	JARDIM UNIVERSITÁRIO	
COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	QUANT	QUANT	
I.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADE IN LOCO USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM ARMADO AF 07/2016	M2	15.000	R\$ 22,45 R\$ 28,62 R\$ 336.750,00 R\$ 429.300,00	- R\$ -	- R\$ -
I.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADE IN LOCO USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM ARMADO AF 07/2016	M2	10.000	R\$ 25,03 R\$ 31,93 R\$ 250.500,00 R\$ 319.300,00	- R\$ -	240,00 R\$ 7.663,00
I.3	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADE IN LOCO USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO, ESPESSURA 8 CM.	M2	37.000	R\$ 12,04 R\$ 15,35 R\$ 411.400,00 R\$ 537.250,00	17.681,30 R\$ 271.404,57	201,00 R\$ 3.100,00
I.4	ASENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRE-FABRICADO, DIMENSÕES 100x151x13x30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO) AF 06/2016	M	17.000	R\$ 26,99 R\$ 34,41 R\$ 438.830,00 R\$ 584.870,00	584,87 R\$ 20.472,40	201,00 R\$ 6.916,00
I.5	EXECUÇÃO DE JARUETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 45 CM BASE X 12 CM ALTURA AF 06/2016	M	17.000	R\$ 16,65 R\$ 21,22 R\$ 283.050,00 R\$ 360.740,00	238,00 R\$ 5.050,00	317,00 R\$ 6.726,00
				TOTAL R\$ 1.750.530,00 R\$ 2.231.560,00		R\$ 296.926,57 R\$ 24.405,00





MEDIDA 03													
JARDIM IMPERIAL		PARQUE DA FAMÍLIA		CPA I (HOSPITAL DO CANCER)		AV. PRAINHA		GRANDE TERCEIRO		HORTO FLORESTAL		BAIRRO DISPRAIAO	
QUANT	TOTAL	QUANT	TOTAL	QUANT	TOTAL	QUANT	TOTAL	QUANT	TOTAL	QUANT	TOTAL	QUANT	TOTAL
-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -
301,00	R\$ 15.996,00	135,00	R\$ 4.949,00	135,00	R\$ 4.949,00	135,00	R\$ 4.949,00	135,00	R\$ 4.949,00	133,00	R\$ 734,00	133,00	R\$ 734,00
470,00	R\$ 7.214,00	57,00	R\$ 874,00	2.064,00	R\$ 31.681,00	1.001,00	R\$ 15.365,00	1.001,00	R\$ 15.365,00	1.001,00	R\$ 15.370,00	1.001,00	R\$ 15.370,00
133,00	R\$ 4.643,00	-	R\$ -	-	R\$ -	160,00	R\$ 5.500,00	-	R\$ -	-	R\$ -	13,00	R\$ 619,00
133,00	R\$ 2.864,00	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -
R\$ 30.719,00	R\$ 5.823,00			R\$ 31.682,00		R\$ 5.505,00		R\$ 15.365,00		R\$ 734,00		R\$ 15.997,00	

OBS: Importa a presente Medição em R\$ 292.851,00 (Duzentos e Noventa e dois Mil, Oitocentos e cinquenta e um reais e Zero Centavos).

JUNIOR DE SOUZA SILVA
RESPONSÁVEL TÉCNICO
CREA - MT 042418

Fonte: sistema GEO-OBRAS TCE/MT

Como no teor dos Contratos nºs 133/2019 e 303/2019 (Cláusulas 7) são indicados outros nomes de servidores como gestores e fiscais dos Contratos, não há identificação se o senhor Júnior de Souza Silva foi designado como engenheiro fiscal da obra e se houve Portaria nomeando-o para exercer a função.

As 3 planilhas de medições informadas no sistema GEO-OBRAS TCE/MT totalizam despesas no valor de **R\$ 52.821,00** como inerentes ao Contrato nº 133/2019 (execução de serviços de calçamento em vias públicas, bairros, praças e demais necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos), referente à execução da Praça Almerindo Santos Damacena. No entanto, divergem da informação do Diretor Geral da LIMPURB que registra a existência das Medições de nºs 15, 14, 7 e 13, no total de **R\$ 45.487,00**, referente ao Contrato nº 133/2019.

Como se conclui da análise dos autos, o gestor do LIMPURB não informou e/ou comprovou por documentos, de forma clara e inequívoca, os valores exatos pagos na execução da obra Almerindo Santos Damacena, à conta dos Contratos nºs 133/2019 e 303/2019, inexistindo as respectivas prestações de contas nos sistemas informatizados do TCE/MT.





III. ACHADOS DE AUDITORIA

3.1. ACHADO 1: Ausência de projeto básico da Praça Almerindo Santos Damacena, no Residencial Maria de Lourdes, no Bairro Recanto dos Pássaros, em Cuiabá - MT, parte do objeto das Tomadas de Preços nºs 01/2019 e 06/2019.

IRREGULARIDADE: GB09. Licitação_Grave_09. Abertura de procedimentos licitatórios relativo a obras e serviços sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, § 2º, I a IV da Lei 8.666/1993 e OT - IBR 001/2006 - IBRAOP).

3.1.1. Situação encontrada

Constata-se a ausência dos projetos básicos para a execução de parte dos objetos licitados nas Tomadas de Preços nºs 01/2019 e 06/2019, qual seja, a execução da Praça Almerindo Santos Damascena.

Com base em pesquisa realizada no Sistema GEOOBRA-TCE/MT e no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá, não se constatou nenhum registro disponibilizado referente aos projetos básicos que contemplasse a obra de forma individualizada, no caso, da Praça Almerindo Santos Damacena, no Residencial Maria de Lourdes, no Bairro Recanto dos Pássaros, em Cuiabá - MT.

Tratando-se de execução de obras, é obrigatória a elaboração do projeto básico, segundo o art. 7º, § 2º e incisos, da Lei 8.666/93, como se vê:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;⁶

⁶ Projeto Básico é o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento.

Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras.





II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III ...

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. (Sem destaque no original)

Como se vê, o artigo 7º, da Lei de Licitações, dispõe que nas contratações de obras e serviços de engenharia, é indispensável o projeto básico devidamente aprovado pela autoridade competente, acompanhado de orçamento detalhado dos custos unitários.

No entanto, mesmo sem o projeto básico, o gestor autorizou a abertura dos processos licitatórios e a Presidente da Comissão de Licitação e o Diretor Especial de Licitações e Contratos assinaram os Editais das Tomadas de Preços nºs 01/2019 e 06/2019, dando prosseguimento aos processos.

Na análise dos processos licitatórios das Tomadas de Preços nºs 01/2019 e 06/2019, constata-se a inexistência de planilhas⁷ que expressem a composição dos custos unitários⁸ da execução da obra da Praça Almerindo Santos Damacena, o que

⁷ A Planilha de Custos e Serviços sintetiza o orçamento e deve conter, no mínimo:

- Discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, custo unitário e custo parcial;
- Custo total orçado, representado pela soma dos custos parciais de cada serviço e/ou material;
- Nome completo do responsável técnico e empresa projetista, se for o caso, seu número de registro no CREA e assinatura

⁸ Cada Composição de Custo Unitário define o valor financeiro a ser despendido na execução do respectivo serviço e é elaborada com base em coeficientes de produtividade, no que couber, de consumo e aproveitamento de insumos e seus preços coletados no mercado, devendo conter, no mínimo:

- Discriminação de cada insumo, unidade de medida, sua incidência na realização do serviço, preço unitário e custo parcial;
- Custo unitário total do serviço, representado pela soma dos custos parciais de cada insumo.





prejudica a análise de viabilidade dos preços das propostas apresentadas pelas licitantes e a verificação dos preços praticados no mercado.

3.1.2. Critérios de auditoria

- ✓ Artigo 7º, inciso I, § 2º, incisos I e II e § 6º e artigo 40, inciso II, § 1º, todos da Lei nº 8.666/93.
- ✓ OT - IBR 001/2006 - IBRAOP⁹.
- ✓ Resolução Normativa nº 39/2016-TP - TCE/MT.¹⁰

3.1.3. Evidências

- ✓ Processos licitatórios das Tomadas de Preços nºs 01/2019 e 06/2019.
- ✓ Ausência de informações no Sistema GEO-OBRAS - TCE-MT.

3.1.4. Efeitos reais e potenciais

- ✓ Desvio e mau uso do dinheiro público.
- ✓ Dano ao erário.
- ✓ Obra paralisada.
- ✓ Vícios construtivos.
- ✓ Risco à segurança das pessoas em razão de prováveis erros ou reparação da obra.

⁹ DEFINIÇÃO DE PROJETO BÁSICO - Projeto Básico é o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executado, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento.

Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras.

Todos os elementos que compõem o Projeto Básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável o registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

¹⁰ Estabelece parâmetros técnicos mínimos para projetos básicos de obras públicas, à luz da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.





3.1.5. Responsáveis/qualificação

- **José Roberto Stopa** - Secretário Municipal de Serviços Urbanos
- **Luciana Carla Pirani Nascimento** - Presidente da Comissão de Licitação
- **Agmar Divino Lara de Siqueira** - Diretor Especial de Licitações e Contratos
- **Carlucio de Freitas Borges** - Engenheiro Civil

3.2. ACHADO 2: Execução da obra da Praça Almerindo Santos Damacena com vícios: erro no método construtivo, utilização de materiais inadequados e utilização de mão de obra não qualificada, conforme conclusão do Parecer Técnico assinado pelo Engenheiro Marcus Vinicius Santos Ramos - CREA MT 49465 e imagens fotográficas anexadas à denúncia.

IRREGULARIDADE: HB 15. Contrato_Grave_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/1993).

3.2.1. Situação encontrada

A obra da Praça Almerindo Santos Damacena apresentou, conforme autos desta denúncia, defeitos e erros na sua execução, pouco tempo depois da sua inauguração, comprovados mediante imagens fotográficas da obra e Parecer Técnico assinado pelo Engenheiro Marcus Vinicius Santos Ramos - CREA MT 49465, que certificou erros no método construtivo, utilização de materiais inadequados e utilização de mão de obra não qualificada.

3.2.2. Critérios de auditoria

- ✓ Artigos 67 da Lei nº 8.666/93;
- ✓ Contratos nºs 133/2019 e 303/2019.

3.2.3. Evidências

- ✓ Imagens fotográficas da obra da Praça Almerindo Santos Damacena.





- ✓ Parecer Técnico assinado pelo Engenheiro Marcus Vinicius Santos Ramos - CREA MT 49465.

3.2.4. Efeitos reais e potenciais

- ✓ Obra com deformidades caracterizando má aplicação do erário.
- ✓ Serviços entregues fora das normas técnicas oferecendo riscos aos usuários.

3.2.5. Responsáveis/qualificação

- **José Roberto Stopa** - Secretário Municipal de Serviços Urbanos
- **Carlucio de Freitas Borges** - Coordenador de Iluminação Pública 133/2019 - **Fiscal** do Contrato nº 133/2019.
- **Anderson Flávio de Araújo Barcelos** - Diretor de Paisagismo - **Fiscal** do Contrato nº 303/2019.

3.3. ACHADO 3. Não remessa ao Tribunal das planilhas de medições do Contrato nº 303/2019 e das planilhas de medições nºs 15, 14, 7 e 13 do Contrato nº 133/2019, referentes à Obra Almerindo Santos Damacena.

IRREGULARIDADE: MB 01. Prestação de Contas_Grave_01.
Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 142, da Resolução Normativa TCE nº 16/2021).

3.3.1. Situação encontrada

O Diretor Geral da LIMPURB, Sr. Valdir Leite Cardoso, não encaminhou as informações requeridas sobre o Contrato nº 303/2019, apesar da circularização da equipe técnica à Controladora Interna do município de Cuiabá, Sra. Mariana Cristina Ribeiro dos Santos, via *email*, onde foi enviada a Solicitação de Informações e Documentos nº 33/2022, bem como do envio do Ofício pelo Relator de nº 885/202/GAB-AJ - Doc. 267600/2022 - Control-P.

Também não constam no sistema GEO-OBRAS TCE/MT documentos e informações relativos ao Contrato nº 303/2019, bem como as Medições nºs 15, 14, 7 e





13 do Contrato nº 133/2019, informadas pelo Diretor Geral no Ofício nº 642/2022.

A situação aqui relatada, caracteriza sonegação de documentos e informações, capitulada no 1º, do art. 36, da LC nº 269/07, que veda a sonegação de qualquer processo, documento ou informação ao Tribunal de Contas em suas inspeções ou auditorias, sob pena das sanções e medidas cabíveis:

Art. 36 As atividades dos órgãos e entidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas serão acompanhadas de forma seletiva e concomitante, mediante informações obtidas através dos órgãos oficiais de imprensa e dos sistemas informatizados adotados pelo Tribunal, das auditorias e inspeções e de denúncias ou representações.

§ 1º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal de Contas em suas inspeções ou auditorias, sob pena das sanções e medidas cabíveis. (Sem destaque)

3.3.2. Critérios de auditoria

- ✓ Art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual no 269/2007
- ✓ Art. 142, da Resolução Normativa TCE no 16/2021.

3.3.3. Evidências

- ✓ Documentos e respostas enviadas nos Ofícios nºs 222/2022 e 642/2022 - LIMPURB.
- ✓ Sistema GEO-OBRAS TCE/MT

3.3.4. Efeitos reais e potenciais

Cerceamento e restrição ao exercício de controle externo sobre a execução da obra.

3.3.5. Responsáveis/qualificação

- **Valdir Leite Cardoso** - Diretor Geral da LIMPURB
- **José Roberto Stopa** - Secretário Municipal de Serviços Urbanos.





3.4. ACHADO 4: Divergências entre informações e documentos enviados pelo Diretor Geral da LIMPURB e os constatados pela equipe técnica.

IRREGULARIDADE: MB 03. Prestação Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 171, § 4º, da Resolução 16/2021- Regimento Interno do TCE-MT).

3.4.1. Situação encontrada

Constatou-se informações divergentes entre os registros de Medições no sistema GEO-OBRAS TCE/MT e as enviadas pelo Diretor Geral do LIMPURB, por meio dos Ofícios nºs 222/2022 e 642/2022 - LIMPURB, concernentes ao Contrato nº 133/2019.

Também, apesar da existência dos Contratos nºs 133/2019 e 303/2019, o Diretor Geral informa no Ofício 642/2022/LIMPURB, que a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos realizou a obra, por meio de equipe própria da Secretaria.

3.4.2. Critérios de auditoria

- ✓ Art. 171, § 4º, da Resolução 16/2021- Regimento Interno do TCE-MT

3.4.3. Evidências

- ✓ Ofícios nºs 222/2022 e 642/2022 - LIMPURB
- ✓ Sistema GEO-OBRAS TCE/MT.

3.4.4. Efeitos reais e potenciais

Cerceamento e prejuízo ao exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas do Estado.

3.4.5. Responsáveis/qualificação

- **Valdir Leite Cardoso** - Diretor Geral da LIMPURB





3.5. ACHADO 5: Inexistência de Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo de execução da Obra da Praça Almerindo Santos Damacena, referentes aos Contratos nºs 133/2019 e 303/2019.

IRREGULARIDADE: HB06. Contrato_Grave_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos Contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

3.5.1. Situação encontrada

Conforme informação do Diretor Geral da LIMPURB, não foram formalizados os Termos de Recebimentos da Obra, mediante entendimento de que, por se tratar de um grande contrato para atender vias públicas, bairros, praças e demais, de forma generalizada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, não havia a necessidade de serem formalizados.

Dentro do princípio da legalidade, toda obra de engenharia contratada com o Poder Público deve ser precedida de procedimento administrativo, no qual, exige-se constar os termos de recebimento como comprovante documental de que o objeto foi concluído e aceito pela Administração, consoante o art. 73 da Lei 8.666/93.

A ausência dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra contraria frontalmente não só os artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, mas também a Orientação Técnica OT nº 003/2011 - IBRAOP, bem como as próprias Cláusulas dos Contratos nºs 133/2019 e 303/2019, firmados entre o SMSU e a empresa Cuattro Construtora Eireli - ME.

3.5.2. Critérios de auditoria

- ✓ Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;
- ✓ OT nº 003/2011 - IBRAOP;
- ✓ Contratos nºs 133/2019 e 303/2019.

3.5.3. Evidências

- ✓ Ofício nº 223/2022/GAB/LIMPURB, de 02.08.2022, do Sr. Valdir Leite Cardoso, Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza.





- ✓ Ausência dos Termos de Recebimentos no Sistema GEO-OBRAS TCE/MT.

3.5.4. Efeitos reais e potenciais

- ✓ Obra inacabada.
- ✓ Incerteza de que os serviços foram entregues dentro das normas técnicas.
- ✓ Incerteza de que os serviços/obra contratada não oferecem riscos aos usuários.
- ✓ Prejuízo na cobrança das garantias contratuais para reparos ou correções.

3.5.5. Responsáveis/qualificação

- **José Roberto Stopa** - Secretário Municipal de Serviços Urbanos
- **Carlucio de Freitas Borges** - Coordenador de Iluminação Pública 133/2019 - **Fiscal** do Contrato nº 133/2019.
- **Anderson Flávio de Araújo Barcelos** - Diretor de Paisagismo - **Fiscal** do Contrato nº 303/2019.

3.6. ACHADO 6. Não aferição dos serviços executados, mediante termo circunstanciado, quanto à qualidade da execução obra da Praça Almerindo Santos Damacena, conforme normas contratuais.

IRREGULARIDADE: HB 01. Contrato_Grave_01. Não rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei 8.666/1993).

3.6.1. Situação encontrada

A obra executada apresentou patologias, que demonstram que não teve uma execução dentro dos parâmetros da qualidade da engenharia, sendo que as patologias poderiam ser identificadas por ocasião da entrega das medições e aferição quanto à execução dos serviços inerentes aos contratos, por profissional habilitado de engenharia, o que não ocorreu conforme afirmação do Diretor Geral do LIMPURB.





3.6.2. Critérios de auditoria

- ✓ Art. 76 da Lei nº 8.666/93.

3.6.3. Evidências

- ✓ Imagens fotográficas da obra da Praça Almerindo Santos Damacena.
- ✓ Parecer Técnico assinado pelo Engenheiro Marcus Vinicius Santos Ramos - CREA MT 49465.

3.6.4. Efeitos reais e potenciais

- ✓ Pagamentos sem comprovação da execução dos serviços.
- ✓ Má aplicação do erário.

3.6.5. Responsáveis/qualificação

- **José Roberto Stopa** - Secretário Municipal de Serviços Urbanos
- **Carlucio de Freitas Borges** - Coordenador de Iluminação Pública 133/2019 - **Fiscal** do Contrato nº 133/2019.
- **Anderson Flávio de Araújo Barcelos** - Diretor de Paisagismo - **Fiscal** do Contrato nº 303/2019.
- **Júnior de Souza Silva** - Responsável Técnico identificado nas 3 planilhas de medições do Contrato nº 133/2019.

3.7. ACHADO 7. Não adoção de providências pelos gestores, quanto aos defeitos da obra, dentro do prazo quinquenal da sua execução.

HB 02. Contrato_Grave_02. Não adoção de providências no caso de constatação de defeitos construtivos durante o prazo de cinco anos, no tocante a solidez e segurança de obras (art. 618 Código Civil).

3.7.1. Situação encontrada

A execução da obra da praça Almerindo Santos Damacena não obedeceu aos requisitos legais da Lei nº 8.666/93, bem como das disposições dos Contratos nºs 133/2019 e 303/2019, na sua execução, na gestão do Sr. José Roberto Stopa - Secretário Municipal de Serviços Urbanos. A empresa LIMPURB passou a gerir os





Contratos, quando a foi criada para substituir a antiga Secretaria de Serviços Urbanos, por meio da reforma administrativa promovida pelo prefeito Emanuel Pinheiro, com a gestão do Diretor Geral Sr. Valdir Leite Cardoso.

Nos autos constata-se que não houve medidas efetivas dos gestores no sentido de acionar a empresa Cuattro Construtora Eireli ME, para efetuar os reparos das patologias verificadas na obra da Praça Almerindo Santos Damacena, com determinação de prazo para essa execução.

O único documento encaminhado pelo gestor da LIMPURB, Sr. Valdir Leite Cardoso, à empresa Cuattro Construtora Eireli - ME, é o Ofício 222/DG/LIMPURB/2022 - Doc. 179506/2022 - Control-P, de 04.04.2022 (doc. colacionado no item 2.2. deste relatório), recebido pelo Sr. Eduardo Bremer Dheime Domingos Garcia, representante da empresa, na mesma data, porém sem prazo fixado para a reparação da obra, bem como dando ciência da obrigatoriedade sobre as garantias contratuais e possíveis sanções em caso de omissão.

Em razão da constatação da irregularidade na execução da obra pelo Engenheiro Marcus Vinicius Santos Ramos - CREA MT 49465, em seu Parecer Técnico, e não adoção das providências cabíveis pelos gestores, **a presente irregularidade pode ensejar a materialização de dano ao erário no total pago da obra.**

3.7.2. Critérios de auditoria

- ✓ Art. 618 Código Civil.

3.7.3. Evidências

- ✓ Ofício 222/DG/LIMPURB/2022

3.7.4. Efeitos reais e potenciais

- ✓ Materialização de dano ao erário no total pago na execução da obra.





- ✓ Obra inacabada.

3.7.5. Responsáveis/qualificação

- **José Roberto Stopa** - Secretário Municipal de Serviços Urbanos.
- **Valdir Leite Cardoso** - Diretor Geral da LIMPURB.

3.8. Não se constatou Portarias designando os fiscais e gestores dos Contratos, conforme determina a norma legal e Cláusulas 7 dos instrumentos.

HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

3.8.1. Situação encontrada

Não se constatou nos autos e na análise documental enviada à equipe técnica, atos formais da administração da SMSU ou LIMPURB designando os responsáveis como gestores e fiscais dos Contratos nºs 133/2019 e 303/2019, como determina o artigo 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Os nomes dos gestores e fiscais constam registrados apenas nas Cláusulas 7 dos instrumentos contratuais aqui tratados.

Nas 3 planilhas de Medições enviadas no sistema GEO-OBRAS TCE/MT, inerentes ao Contrato nº 133/2019, consta o nome de **Júnior de Souza Silva** - Responsável Técnico - CREA 042418, sem no entanto, identificá-lo, mediante designação formal, como responsável pelas medições do Contrato nº 133/2019.

3.8.2. Critérios de auditoria

- ✓ Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

3.8.3. Evidências

- ✓ Sistema GEO-OBRAS – TCE/MT
- ✓ Documentos encaminhados pela LIMPURB.





3.8.4. Efeitos reais e potenciais

- ✓ Obra inacabada.
- ✓ Impossibilidade de se acionar a garantia quinquenal para execução de reparos.

3.8.5. Responsáveis/qualificação

- **José Roberto Stopa** - Secretário Municipal de Serviços Urbanos.
- **Valdir Leite Cardoso** - Diretor Geral da LIMPURB.

IV. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Conforme relatado, trata-se de Relatório Técnico para Manifestação Prévia decorrente de Denúncia, em razão de possíveis irregularidades relacionadas à má execução da obra de Praça Almerindo Santos Damacena, no Residencial Maria de Lourdes, no Bairro Recanto dos Pássaros, em Cuiabá - MT, decorrentes das Tomadas de Preços nºs 01/2019 e 06/2019, que originaram, respectivamente, os Contratos nºs 133/2019 e 303/2019.

De acordo com o caput do artigo 1º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2020-TP, os responsáveis podem apresentar sua manifestação sobre os apontamentos trazidos no presente Relatório Técnico, se assim entenderem, tendo em vista tratar-se de manifestação em caráter facultativo.

Ante ao exposto, sugere-se ao Conselheiro Relator que:

i. dê ciência deste Relatório Técnico para Manifestação Prévia aos agentes e responsáveis nele identificados, mediante ofício (caput e § 5º, art. 1º, da RN 17/2020);

ii. oportunize, em caráter facultativo, a apresentação de manifestação prévia no prazo de **5 dias úteis**, improrrogável e contado da data da comprovação do envio do ofício de ciência (alínea “b”, inciso III, art. 2º, c/c § 4º, art. 1º, da RN 17/2020);





iii. informe aos responsabilizados que, em sua manifestação prévia, poderão, conforme o caso: apresentar esclarecimentos, documentos e/ou informações complementares para o saneamento dos achados de fiscalização; comunicar as medidas já adotadas para regularizar os achados de fiscalização, com a necessária evidenciação; indicar os responsáveis diretos pelos achados de fiscalização, com a necessária comprovação (§ 2º, art. 1º, RN 17/2020);

iv. solicite aos Gestores do SMSU e LIMPURB que dentro do prazo estabelecido no item ii, enviem ao TCE/MT, os seguintes documentos:

- a) cópia das Portarias que designaram formalmente os fiscais e gestores dos Contratos nºs 133/2019 e 303/2019, acompanhadas das respectivas ARTs;
- b) cópia dos empenhos, liquidações e pagamentos, de forma individualizada, referentes unicamente à execução da Praça Almerindo Santos Damacena, à conta dos referidos Contratos; e,
- c) planilha que demonstre de forma individualizada o custo com as obras e serviços executados na Praça Almerindo Santos Damacena.

v. comunique que a opção pela apresentação ou não da manifestação prévia não prejudicará o seu direito ao contraditório e ampla defesa nas etapas posteriores do processo, a ser concedido conforme disposições regimentais (§ 3º, art. 1º, da RN 17/2020).

É o relatório que se submete à apreciação superior.

Cuiabá, 05 de outubro de 2023.

(Documento assinado digitalmente)¹¹

Marta Rita de Campos Souza
Auditora PÚBLICO Externo

Nilson José da Silva
Auditor PÚBLICO Externo

¹¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

